



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX/PB**

Processo: 08000013820208150751

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONATA CARNEIRO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a executada IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado, pois houve inserção equivocada de multa e honorários do art. 523, CPC. Como expresso no referido artigo é necessária a INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS ÚTEIS, o que sequer ocorreu nos autos. O pagamento foi realizado de MODO ESPONTÂNEO, logo indevidas as penalidades inseridas no cálculo. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso não haja concordância pugna pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, sendo declarada satisfeita a obrigação com o cálculo ora apresentado e sendo evidente o EXCESSO no cálculo da execução.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BAYEUX, 7 de junho de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

